



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Protocolo CME nº	74/12		
Interessado	Arca Educação Infantil – Pré-Escola Ltda. ME (DRE Campo Limpo)		
Assunto	Recurso contra indeferimento do pedido de autorização de funcionamento		
Relatora	Conselheira Carmen Vitoria Amadi Annunziato		
Parecer CME nº 332/13	CEB	Aprovado em 25/07/13	Publicado em 28/08/13 – p 13

I. HISTÓRICO

1- Relatório

01	Por documento datado de 08/12/10, os representantes legais da Arca
02	Educação Infantil – Pré-escola Ltda. ME, CNPJ 09.340.777/0001-70, localizada
03	na Rua Forte da Barra nº 6, Jardim Evana, São Paulo, solicitam à Diretoria
04	Regional de Educação (DRE) Campo Limpo a autorização de funcionamento da
05	unidade educacional, com o objetivo de atender crianças na faixa etária de 1
06	(um) a 5 (cinco) anos.
07	Em 15/12/10, a Comissão de Supervisores designada pela Portaria DRE nº
08	399, de 13/12/10, emite Relatório, apontando a falta de alguns documentos
09	exigidos pela Deliberação CME nº 04/09:
10	a) alterações contratuais registradas em cartório;
11	b) Termo de responsabilidade, registrado em cartório;
12	c) Auto de Licença de Funcionamento ou laudo técnico de engenheiro civil
13	ou arquiteto com registro no CREA;
14	d) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;
15	e) descrição do mobiliário e dos equipamentos e acervo bibliográfico;
16	f) quadro de recursos humanos e plano de capacitação permanente;
17	g) declaração de capacidade máxima de atendimento.
18	A Comissão de Supervisores solicita aos mantenedores:
19	a) apresentação do RG e CIC e habilitação/comprovante de escolaridade de
20	todos os funcionários;
21	b) inclusão do auxiliar de limpeza no quadro de recursos humanos;
22	c) verificação da capacidade das salas em relação ao número de alunos
23	(crianças de 0 a 1 ano= 1,5 m ² e de 2 a 5 anos= 1,20m ²) e a relação
24	professor/criança (1 professor para cada 8 crianças de 0 a 2 anos, um para cada
25	15 crianças de 3 anos e 1 para cada 20 crianças acima de 4 anos), conforme
26	disposto nos Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil;
27	d) alterações no Projeto Pedagógico e no Regimento Escolar.
28	Quanto a espaço, instalações e equipamentos, a Comissão aponta diversas
29	adequações necessárias nas diferentes dependências, tais como ambientes bem
30	iluminados, com boa ventilação, instalação de sanitários infantis, instalação de
31	refeitório com equipamentos adequados, criação de área verde e de espaços
32	para atividades de expressão (física, artística e de lazer), a necessidade de
33	maior número de materiais pedagógicos e de brinquedos, reparo nas paredes,
34	vedação de tomadas elétricas, piso frio no berçário, isolamento de um poste de
35	energia que se encontra encostado na tela de proteção do pátio externo sem
36	cobertura, além de outros reparos e providências com relação à organização e
37	limpeza dos espaços.
38	Para as adequações solicitadas, a Comissão propõe prazo de 60 dias,

39	contados a partir de 08/12/10.
40	Em 05/04/11, a Comissão de Supervisores, alterada pela Portaria DRE nº
41	399, de 13/12/10, emite novo Relatório, indicando os documentos que continuam
42	faltando ou necessitam de adequações (alteração contratual sem registro em
43	cartório, Auto de Licença de Funcionamento ou laudo técnico de engenheiro civil
44	ou arquiteto com registro no CREA, descrição das dependências, acervo
45	bibliográfico, plano de capacitação permanente dos recursos humanos,
46	declaração de capacidade máxima de atendimento, comprovante de
47	escolaridade/habilitação dos funcionários, planta em desacordo com os espaços
48	visitados, prédio inadequado, ausência da sala de professores, de sala para
49	serviços de apoio, falta de iluminação e ventilação adequadas, falta de mobiliário
50	adequado, de instalações para o preparo da alimentação, instalações sanitárias
51	inadequadas para crianças, ausência de área verde, ausência de berços, dentre
52	outras inadequações. O Regimento e o Projeto Pedagógico também continuam
53	necessitando de adequações. Diante do exposto, a Comissão de Supervisores
54	propõe o indeferimento do pedido de autorização da Arca Educação Infantil –
55	Pré-Escola Ltda. – ME.
56	À vista do Relatório da Comissão de Supervisores, o Diretor Regional de
57	Educação de Campo Limpo indefere o pedido dos mantenedores, sendo o
58	indeferimento publicado no DOC de 19/04/11.
59	No Protocolo, foi acostado Recurso dirigido ao Conselho Municipal de
60	Educação que, segundo a DRE, foi protocolado em 03/05/11, constando que o
61	indeferimento não deve ser mantido, pois a Escola está apta para o
62	funcionamento, pelas razões expostas, que sintetizamos a seguir:
63	a) não se tratando de uma associação, não há necessidade de registro da
64	entidade mantenedora no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, como
65	afirma a Comissão de Supervisores (anexo 1);
66	b) foi apresentado laudo de engenheiro civil, inscrito no CREA, atestando as
67	boas condições de segurança, estabilidade e salubridade do prédio, ao contrário
68	do que afirma a Comissão de Supervisores (anexo 2);
69	c) foram feitas alterações no mobiliário, que está adequado, conforme anexo
70	3;
71	d) foi atendido o item referente a acervo bibliográfico, conforme anexo 4;
72	e) funcionárias que apresentaram o atestado de conclusão do curso de
73	Pedagogia já estão habilitadas a lecionar, sendo dispensado o certificado de
74	habilitação, conforme disposto na Resolução CNE nº 01/06 (anexo 5);
75	f) quanto ao Plano de capacitação permanente dos recursos humanos, “os
76	recursos humanos foram atualizados” (sic), conforme relação ora apresentada;
77	g) no anexo 6 encontra-se a Declaração de capacidade máxima de
78	atendimento;
79	h) o Projeto Pedagógico foi alterado, conforme solicitação; o Regimento
80	também foi corrigido (há citação dos artigos com a nova redação);
81	i) o Plano de trabalho está no anexo 7;
82	j) organização geral da escola – em que se mencionam as competências da
83	direção, do corpo docente, da auxiliar de classe, da auxiliar de limpeza e da
84	cozinheira;
85	k) quanto ao quadro de organização da escola: a sala do berçário está sem
86	berços e o piso é frio, pois a escola não atende a berçário ;
87	l) nos corredores e escadas foram feitas adequações e adaptações para o
88	uso infantil, conforme fotos anexas.
89	Em 23/06/11, a Comissão de Supervisores emite Relatório, nos termos da
90	Indicação CME nº 14/10, que trata da admissibilidade de recurso em casos como
91	o do presente, informando que a mantenedora entregou os seguintes
92	documentos que haviam sido solicitados:
93	a) registro de contrato na Junta comercial;

94	b) laudo de habitabilidade firmado por engenheiro com registro no CREA;
95	c) Regimento Escolar com a adequação da nomenclatura, contudo
96	necessitando de alteração quanto à faixa etária a ser atendida;
97	d) Plano de capacitação, que ainda necessita de complementos (sic);
98	e) declaração de capacidade máxima de atendimento.
99	A Comissão aponta também os documentos solicitados ou que se fazem
100	necessários e não entregues:
101	a) alteração da solicitação inicial, tendo em vista a idade das crianças a
102	serem atendidas, conforme planta do prédio e quadro de capacidade máxima de
103	atendimento;
104	b) apresentação do Diploma de Pedagogia ou de curso médio, na
105	modalidade Normal, de 3 docentes citadas no quadro de recursos humanos (de
106	acordo com a diretora, a Universidade não liberou ainda o Certificado/Diploma,
107	tendo em vista que as interessadas concluíram o curso em março/11);
108	c) o Projeto Pedagógico precisa ser adequado (páginas 4, 8, 10, 11, 16, 37,
109	40);
110	d) o Regimento Escolar está de acordo com as alterações solicitadas.
111	Concluindo, a Comissão de Supervisores afirma que a mantenedora
112	atendeu ao solicitado, no que se refere ao espaço, instalações e equipamentos,
113	mas recomenda:
114	- adaptação da tela na parte superior da escada;
115	- retirada das mochilas do refeitório;
116	- remoção do tanque existente no banheiro dos adultos;
117	- readequação do espaço para eventuais trocas de fraldas.
118	Diante do exposto, a Comissão de Supervisores entende não haver fato
119	novo, por não atender na íntegra as exigências legais para a autorização
120	provisória de funcionamento.
121	Em 29/06/11, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo encaminha
122	à SME/ATP o recurso da unidade e a pasta com toda a documentação para
123	análise e posterior encaminhamento ao Conselho.
124	Em 22/11/12, em face do tempo decorrido, a SME/AT menciona ter feito
125	contato telefônico com a DRE, que informou estar a unidade educacional em
126	funcionamento, apresentando as mesmas condições constatadas no Relatório
127	de 23/06/11.
128	Em 23/11/12, a Chefe da SME/ATP encaminha o expediente a este
129	Conselho, onde foi protocolado em 26/11/12.
130	Em 18/04/13, a Câmara de Educação Básica (CEB) do Conselho Municipal
131	de Educação analisou o protocolado e entendeu necessário baixar em diligência,
132	solicitando que a Comissão de Supervisores da DRE CL procedesse à nova
133	vistoria e análise da documentação, apresentando Relatório no prazo de
134	30(trinta) dias, conforme Ofício 83/13 da Presidência do CME.
135	Em 10/05/13, o Diretor Regional de Educação altera a Portaria 093/11, de
136	14/03/11, e designa Comissão de Supervisores para vistoria da unidade
137	educacional e análise da documentação.
138	Em 03/06/13, a Comissão de Supervisores emite Relatório encaminhado ao
139	Diretor Regional de Educação de Campo Limpo, respondendo aos itens
140	apontados pelo CME:
141	- quanto ao Quadro de Recursos Humanos: a mantenedora protocolou os
142	documentos comprobatórios de habilitação/escolaridade de todos os
143	funcionários, exceto da funcionária Edna Vieira da Silva, que consta como
144	Auxiliar de Limpeza e apresentou apenas uma declaração de conclusão do
145	Ensino Médio;
146	- quanto ao Espaço Físico: a mantenedora cumpriu todas as
147	recomendações apontadas no Relatório;
148	- quanto à Faixa Etária: estão sendo atendidas crianças de 02 a 06 anos.

149 Foram retiradas as crianças do berçário;
150 - quanto ao Projeto Pedagógico, a Comissão informa que, com
151 acompanhamento da ação supervisora, o documento será aprimorado.
152 Em 10/06/13, o Diretor Regional de Educação de Campo Limpo encaminha
153 o Relatório da Comissão de Supervisores, protocolado em 17/06/13 no CME.

154 **2 – Apreciação**

155 Trata o presente sobre recurso contra o indeferimento do pedido de
156 autorização de funcionamento da Arca Educação Infantil- Pré Escola Ltda – ME,
157 CNPJ 09.340.777/0001-70, localizada na Rua Forte da Barra nº 6, Jardim Evana,
158 São Paulo, pela Diretoria Regional de Educação Campo Limpo, publicado no
159 DOC de 19/04/11.

160 O prazo legal de 15 dias, após a publicação do indeferimento, para a
161 interposição do recurso, foi cumprido, uma vez que o seu protocolo na DRE CL
162 ocorreu em 04/05/11.

163 Tendo em vista que a Comissão de Supervisores da DRE CL afirma em seu
164 último Relatório de vistoria do prédio e análise da documentação, após diligência
165 solicitada por este Conselho, que foram efetuadas todas as alterações
166 necessárias para o cumprimento das exigências legais conforme o estabelecido
167 na Deliberação CME nº 04/09, este Colegiado pode autorizar em caráter
168 provisório, por dois anos, o funcionamento da unidade, como prevê a legislação.
169 Salientamos que a unidade educacional deverá ser acompanhada
170 sistematicamente pela Supervisão da DRE CL, tendo em vista a garantia da
171 prestação de serviços com a qualidade esperada para a educação infantil.

172 **II – CONCLUSÃO**

173 Diante do exposto e à vista das manifestações das autoridades
174 preopinantes, em especial da Comissão de Supervisores Escolares da DRE
175 Campo Limpo:

176 1 – toma-se conhecimento do recurso e defere-se o pedido de autorização
177 de funcionamento, em caráter provisório, por dois anos, a contar da data da
178 publicação deste Parecer, da Arca Educação Infantil-Pré-Escola Ltda–ME, CNPJ
179 09.340.777/0001-70, localizada na Rua Forte da Barra nº 6, Jardim Evana, São
180 Paulo-SP, nos termos da Deliberação CME nº 04/09;

181 2 – a Diretoria Regional de Educação Campo Limpo deverá adotar as
182 providências subseqüentes, no que tange à aprovação do Regimento Escolar e à
183 homologação do Projeto Pedagógico, bem como do acompanhamento
184 sistemático da escola, por meio da ação supervisora, com vistas a assegurar a
185 prestação de serviços com qualidade para as crianças da faixa etária atendida.

São Paulo, 01 de julho de 2013

Conselheira Carmen Vitoria Amadi Annunziato
Relatora

III - DECISÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, a manifestação da Relatora, com os votos dos Conselheiros Titulares Carmen Vitoria Amadi Annunziato, Hilda Martins Ferreira Piaulino, Maria Lucia Marcondes Carvalho Vasconcelos e Marta de Betânia Juliano.

Estiveram presentes os Conselheiros Suplentes Anna Maria Vasconcellos

Meirelles, Ocimar Munhoz Alavarse e Yara Maria Mattioli, que não votaram, nos termos regimentais.

Sala da Câmara da Educação Básica, em 04 de julho de 2013.

Conselheira Hilda Martins Ferreira Piaulino
Presidente da CEB

IV- DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, o presente Parecer.

Sala do Plenário, em 25 de julho de 2013.

Consº José Augusto Dias
No exercício da Presidência do CME